



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Manuel Jeanmart César da Fonseca		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos feitos por Manuel Jeanmart César da Fonseca, na Bélgica.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088494-0	PARECER Nº 0156/2002	APROVADO EM: 25.03.2002

I - RELATÓRIO

Manuel Jeanmart César da Fonseca dirige-se a este Conselho, mediante processo protocolado sob o Nº 02088494-0, solicitando a equivalência aos estudos brasileiros os por ele feitos na Athenee Robert Catteau, na Cidade de Bruxelas, na Bélgica.

Anexa ao processo a documentação exigida.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Manuel Jeanmarte César da Fonseca é portador de um certificado de ensino secundário (certificado do ensino médio), devidamente traduzido por tradutor público juramentado, expedido pelo estabelecimento Athenee Robert Catteau, de Bruxelas, na Bélgica, em que se lê:

“O abaixo assinado, Jacques Lefere, diretor do estabelecimento acima mencionado, certifica que Manuel Jeanmart César da Fonseca, nascido no Rio de Janeiro (BR), em 17 de fevereiro de 1973, 1º - é titular do certificado de ensino secundário inferior (fundamental); 2º - freqüentou do 1º de setembro de 1988 ao 30 de junho de 1992, como aluno regular das séries do ensino médio 2 (2º grau); 3º - concluiu os dois últimos anos na mesma subdivisão. Ele atesta que todas as prescrições legais e regulamentares foram respeitadas durante toda a duração dos estudos. Nesta conformidade, manda expedir-lhe o presente certificado. Expedido em Bruxelas, em 30 de junho de 1992.”

O presente título foi homologado em nome do Executivo da Comunidade Francesa pelo secretário da concessão de homologação e devidamente autenticado pelo Vice-Cônsul da Embaixada da República Federativa do Brasil em Bruxelas, na Bélgica.

III – VOTO DO RELATOR

Face à documentação apresentada, somos favoráveis a que sejam declarados equivalentes aos estudos brasileiros os feitos por Manuel Jeanmart César da Fonseca, em escola estrangeira e que o mesmo seja declarado como concludente do ensino médio no sistema do ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0156/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0156/2002
SPU	Nº	02088494-0
APROVADO EM:		25.03.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC